JUCESP PROTOCOLO
2.399.156/22-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 36ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
CNPJ/ME nº 03.858.331/0001-55
NIRE 35.227.997.611

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, o sócio abaixo qualificado:

CARLOS ROBERTO JACOMINE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 20.12.1960, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.518.578-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.588.098-20, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, doravante denominado "CARLOS".

Único sócio da Sociedade, representando a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700, Galpão 2 – Tamboré – CEP: 06543-001, Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME sob o nº 03.858.331/0001-55, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.227.997.611, resolve alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos do que segue:

1. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Resolve o sócio único ceder e transferir 40% (quarenta por cento) das quotas da Sociedade, conforme instrumentos em separado, aos 8 (oito) sócios ingressantes abaixo identificados:

1.1.1. Ao sócio ingressante, Sr. **WELINTON MARTINS DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, Diretor de Operações, portador da cédula de identidade RG nº 22.608.516-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 145.125.198-07, residente e

domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.2. Ao sócio ingressante, Sr. **WELDER ALEXANDRE GARCIA**, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Orçamentos e Vendas, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.295-7 e inscrito no CPF/ME sob o nº 186.551.988-03, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.3. Ao sócio ingressante, Sr. **ROGÉRIO CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.400.250-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 151.277.778-19, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de

quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.4. À sócia ingressante, Sra. **PATRICIA REGINA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Gerente Executiva de Atendimento ao Cliente & PPCP, portadora da cédula de identidade RG nº 20.645.330 e inscrita no CPF/ME sob o nº 127.341.038-69, residente e domiciliada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.5. Ao sócio ingressante, Sr. **MARCO CÉSAR CRUZ**, brasileiro, casado, Gerente Executivo Comercial & Marketing, portador da cédula de identidade RG nº 16.490.308 e inscrito no CPF/ME sob o nº 135.331.748-08, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.6. À sócia ingressante, Sra. **IVANA FREIRE ZINI**, brasileira, casada, Gerente Executiva Jurídica, portadora da cédula de identidade RG nº 27.786.148-2 e inscrita no CPF/ME sob o nº 255.258.518-30, residente e domiciliada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré –

Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.7. À sócia ingressante, Sra. **FABIANA MENDES PÓLLA**, brasileira, solteira, Gerente Executiva de Qualidade, Logística e Projetos Especiais, portadora da cédula de identidade RG nº 22.248.178-X e inscrita no CPF/ME sob o nº 176.582.598-96, residente e domiciliada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.1.8. À sócia ingressante, Sra. **ADRIANA GASPARINI CRUZ**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 23.620.893-7 e inscrita no CPF/ME sob o nº 175.769.578-83, residente e domiciliada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700 – Galpão 02 – Tamboré – Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06543-001, o sócio único cedeu e transferiu 5% (cinco por cento) das quotas da Sociedade, correspondente a 3.241.083 (três milhões, duzentas e quarenta e uma mil e oitenta e três) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, doravante denominado sócio minoritário.

1.2. O sócio único, que passa a ser sócio majoritário, e, remanesce na Sociedade detendo 60% (sessenta por cento) das quotas desta.

2. Em decorrência da cessão de quotas acima, a cláusula 5ª passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5ª *– O capital social é de* ***R$ 64.821.665,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)****, representado por 64.821.665 (sessenta e quatro milhões, oitocentas e vinte e uma mil, seiscentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:*

Sócio	***Quotas***	***Valor (R$)***	***%***
Carlos Roberto Jacomine da Silva	*38.893.001*	*38.893.001,00*	*60*
Welinton Martins de Castro	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Welder Alexandre Garcia	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Rogério Cordeiro da Silva	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Patricia Regina de Souza	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Marco César Cruz	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Ivana Freire Zini	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Fabiana Mendes Pólla	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
Adriana Gasparini Cruz	*3.241.083*	*3.241.083,00*	*5*
TOTAL	*64.821.665*	*64.821.665,00*	*100*

Parágrafo 1º*: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.*

***Parágrafo 2º**: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.*

3. Em decorrência do ingresso dos novos sócios, resolvem as partes incluir mais uma atividade no objeto social, sendo assim, a cláusula 3ª passa a ter a seguinte redação:

***Cláusula 3ª** - A Sociedade tem por objeto:*
(i) impressão, acabamento, venda, importação e exportação de revistas, cartazes, pôsteres, fascículos, folhetos, catálogos, provas, informes publicitários e outros materiais e produtos gráficos;
(ii) edição de livros, jornais, revistas, cartazes, pôsteres, fascículos, folhetos, catálogos, provas, informes publicitários e outras publicações periódicas e não periódicas;
(iii) prestação de serviços de diagramação;
(iv) impressão de material de segurança;
(v) consultoria em tecnologia da informação;
(vi) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos,
(vii) serviços de pré-impressão;
(viii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
(ix) desenvolvimento de programas de computador por encomenda;
(x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
(xi) Transporte e distribuição de jornais, revistas, catálogos e periódicos fabricados pela Sociedade ou não, assim, como acessoriamente, de quaisquer outros produtos; armazenagem de produtos de terceiros; prestação de serviços de agente de carga e operador logístico, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, com veículos próprios ou de terceiros; e
(xii) Participar do capital de outras sociedades.

4. Em decorrência da inclusão de novos sócios, resolvem as partes incluir uma cláusula de "**Reunião de Sócios**", que será numerada como cláusula 6ª e terá a seguinte redação:

Cláusula 6ª *– Os sócios reunir-se-ão ordinariamente até quatro meses após o encerramento do exercício social a fim de deliberarem a respeito das seguintes matérias: aprovar as contas da Sociedade e o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado referentes ao exercício anterior.*

Parágrafo 1º*: As Reuniões Extraordinárias de Sócios poderão ser realizadas mediante convocação de, no mínimo, 25% de quotas dos sócios, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade.*

Parágrafo 2º*: Nas Reuniões de Sócios, os sócios poderão ser representados por procuradores "ad hoc". Os sócios que manifestarem seus votos via e-mail ou através de qualquer outro meio de comunicação escrita serão considerados presentes à reunião. De todas as reuniões serão lavradas atas, as quais serão distribuídas a todos os sócios, dentro de 10 (dez) dias após a realização da reunião.*

Parágrafo 3º*: As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Presidente, nos termos do parágrafo 1º supra, mediante comunicação entregue com 15 (quinze) dias de antecedência, pessoalmente ou via e-mail, a qual deverá conter o objeto da deliberação da reunião e a identificação do local, data e hora. A convocação poderá ser dispensada no caso de todos os sócios estarem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.*

Parágrafo 4º*: Os sócios deliberarão a respeito de todas as matérias que tenham impacto no exercício subsequente, até o mês de dezembro de cada ano.*

Parágrafo 5º*: Ressalvadas as disposições legais e aplicáveis, bem como o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios.*

5. Em decorrência da inclusão da cláusula 6ª, a cláusula da "Administração e Gerência" passa a ser numerada como cláusula 7ª e terá a seguinte redação:

Cláusula 7ª *– A administração e gerência da Sociedade ficarão a cargo de uma Diretoria composta pelo presidente, pessoa natural e residente no país, podendo ser ou não um dos sócios e por 3 diretores, pessoas naturais e residentes no país, podendo ser ou não sócios, sendo: (i) Presidente, (ii) Diretor Financeiro, (iii) Diretor de Produção e (iv) Diretor de Gestão, que serão nomeados na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.*

JUCESP
20 10 22

Parágrafo 1º *- O presidente será nomeado pelo sócio majoritário, assim como os Diretores Financeiro e de Produção e o Diretor de Gestão será indicado pela maioria de votos dos sócios minoritários.*

Parágrafo 2º *- A representação da Sociedade em juízo, perante quaisquer repartições públicas, órgãos do governo, empresas de economia mista e Justiça do Trabalho, caberá ao Presidente ou a um procurador com poderes específicos.*

Parágrafo 2º *- As procurações serão assinadas pelo Presidente e nos respectivos instrumentos deverão estar especificados os poderes outorgados e, exceto nas procurações "ad judicia", o prazo de validade das mesmas.*

Parágrafo 3º *- Todos os atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade, como, por exemplo, emissão de cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, ordens de transferência, contratos e outros documentos, serão obrigatoriamente assinados:*

(a) pelo Presidente, isoladamente; ou
(b) pelo Presidente em conjunto com um Diretor ou procurador; ou
(c) por dois procuradores, em conjunto, desde que poderes específicos lhes tenham sido outorgados.

Parágrafo 4º *- É vedado aos sócios, presidente, diretores, procuradores ou empregados da Sociedade praticar atos que envolvam a Sociedade em outras obrigações que não sejam aquelas previstas em seu objeto, ficando o infrator responsável perante a Sociedade e perante terceiros.*

Parágrafo 5º *- O presidente e os diretores ficam dispensados de prestar caução.*

Parágrafo 6º *- Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o sócio majoritário nomeará o seu substituto no prazo de até 30 (trinta) dias.*

6. *Considerando a inclusão da cláusula 7ª*, os sócios entendem necessário criar uma cláusula com as atribuições da Diretoria que passa a integrar o Contrato Social como cláusula 8ª "Atribuições da Diretoria" e terá a seguinte redação:

Cláusula 8ª – *Observadas as disposições da cláusula 7ª do presente contrato, a Diretoria ficará encarregada da administração dos negócios da Sociedade, podendo praticar todos os atos apropriados e necessários à realização dos objetivos da mesma. Sendo atribuições da Diretoria:*

(a)Propor e fazer cumprir o plano anual de negócios aprovado em reunião de sócios;
(b)Propor e fazer cumprir o plano anual de investimentos aprovado em reunião de sócios;
(c)Atender às recomendações aprovadas pelo Conselho de Gestão, nos termos dispostos no Acordo de Quotistas;
(d)Formular o planejamento estratégico de curto e médio prazo para garantir os negócios da Plural;
(e)Supervisionar todos os negócios e atividades da Sociedade;
(f) Preparar estratégias e orientações operacionais para a Sociedade.

7. Em decorrência da inclusão das cláusulas da "Administração e Gerência" e "Atribuições da Diretoria", a cláusula da "Remuneração do Sócio", passa a ser numerada como cláusula 9ª "**Remuneração dos Sócios**", com a seguinte redação:

Cláusula 9ª *- Os sócios, caso exerçam função administrativa na Sociedade, fixarão uma retirada mensal, a título de* ***"pró-labore",*** *observadas as disposições regulamentares pertinentes."*

8. Com a inclusão dos novos sócios e da cláusula da "Administração e Gerência" e "Atribuições da Diretoria", a cláusula da Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade, passa a ser numerada como cláusula 10ª e será intitulada como "**Resolução das Quotas da Sociedade em relação a um Sócio**", com a seguinte redação:

Cláusula 10ª *– Nos casos de ausência ou impedimento temporários, ou ainda em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.*

Parágrafo 1º *- Qualquer sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da Sociedade, notificando os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os termos do Acordo de Acionistas.*

Parágrafo 2º *- Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente da Sociedade, por iniciativa da maioria dos sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.*

Parágrafo 3º *- O sócio declarado falido ou que tenha as quotas liquidadas judicialmente será excluído da Sociedade de pleno direito.*

Parágrafo 4º *- O sócio excluído da Sociedade por qualquer outro motivo previsto neste contrato ou na legislação, terá suas quotas liquidadas.*

9. Com a inclusão dos novos sócios e da cláusula da "Administração e Gerência", as partes resolvem incluir uma cláusula de "**Cessão e Transferência de Quotas**" da Sociedade, a ser numerada como cláusula 11ª com a seguinte redação:

Cláusula 11ª *- A cessão e transferência de quotas do capital da Sociedade é permitida, desde que seja observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Sociedade.*

10. Considerando a inclusão das cláusulas 6ª (Administração e Gerência), 7ª (Atribuições da Diretoria) e 10ª (Cessão e Transferência de Quotas), a cláusula de "Dissolução e Liquidação da Sociedade" passa a ser numerada como cláusula 12ª e passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 12ª *- A Sociedade poderá ser dissolvida por decisão unânime dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios.*

11. Em decorrência as inclusões das cláusulas 6ª (Administração e Gerência), 7ª (Atribuições da Diretoria) e 10ª (Cessão e Transferência de Quotas), a cláusula do "Exercício Social" passa a ser numerada como cláusula 13ª e passa a vigoras com a seguinte redação:

Cláusula 13ª *- O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, serão levantados o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado na forma da legislação em vigor.*

Parágrafo 1º *- Observadas as disposições legais, a Sociedade levantará demonstrativos financeiros trimestralmente, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros com base em tais demonstrativos periódicos.*

Parágrafo 2º *- O lucro líquido apurado ao final de cada exercício ou em períodos menores será destinado, conforme determinação dos sócios, devendo ser destacada uma parcela dos lucros de, no mínimo, 1% (um por cento) para ser distribuída entre os sócios.*

Parágrafo 3º *- Uma empresa de auditoria independente, escolhida pelos sócios, realizará a auditoria anual da Sociedade.*

12. Em decorrência as inclusões das cláusulas 6ª (Administração e Gerência), 7ª (Atribuições da Diretoria) e 10ª (Cessão e Transferência de Quotas), a cláusula da "Aplicação Subsidiária da Lei das Sociedades Anônimas" passa a ser numerada como cláusula 14ª.

13. Como consequência das inclusões das cláusulas 6ª (Administração e Gerência), 7ª (Atribuições da Diretoria) e 10ª (Cessão e Transferência de Quotas), a cláusula de "Desimpedimento" passa a ser numerada como cláusula 15ª e passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 15ª *- Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.*

14. Em decorrência das inclusões das cláusulas 6ª (Administração e Gerência), 7ª (Atribuições da Diretoria) e 10ª (Cessão e Transferência de Quotas), a cláusula do "Foro Competente" passa a ser numerada como cláusula 16ª.

15. O sócio majoritário, Sr. Carlos Roberto Jacomine da Silva, brasileiro, solteiro, administrador e advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.518.578-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 952.588.098-20 resolve se auto nomear Presidente.

16. O sócio majoritário, neste ato nomeia o sócio, Sr. Rogério Cordeiro da Silva, brasileiro, caso, contador, portador da cédula de identidade RG nº 22.400.250-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.277.778-19, como Diretor Financeiro; e, o Sr. Welinton Martins de Castro, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 22.608.516-8 e inscrito no CPF/ME sob o n/ME sob o nº 145.125.198-07 como Diretor de Produção.

17. Resolvem os acionistas minoritários nomear, como Diretora de Gestão, a Sra. Adriana Gasparini Cruz, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 23.620.893-7 e inscrita no CPF/ME sob o nº 175.796.578-83.

18. Diante de todas as alterações acima promovidas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a redação que segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
CNPJ/MF nº 03.858.331/0001-55
NIRE 35.227.997.611

I - DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade empresária limitada desenvolve suas atividades sob a denominação de **Plural Indústria Gráfica Ltda.**

II - SEDE E FORO

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 700, Galpão

2 – Tamboré, CEP 06543-001, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

III - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto:
(i) impressão, acabamento, venda, importação e exportação de revistas, cartazes, pôsteres, fascículos, folhetos, catálogos, provas, informes publicitários e outros materiais e produtos gráficos;
(ii) edição de livros, jornais, revistas, cartazes, pôsteres, fascículos, folhetos, catálogos, provas, informes publicitários e outras publicações periódicas e não periódicas;
(iii) prestação de serviços de diagramação;
(iv) impressão de material de segurança;
(v) consultoria em tecnologia da informação;
(vi) edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos,
(vii) serviços de pré-impressão;
(viii) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
(ix) desenvolvimento de programas de computador por encomenda;
(x) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
(xi) Transporte e distribuição de jornais, revistas, catálogos e periódicos fabricados pela Sociedade ou não, assim, como acessoriamente, de quaisquer outros produtos; armazenagem de produtos de terceiros; prestação de serviços de agente de carga e operador logístico, em estabelecimentos próprios ou de terceiros, com veículos próprios ou de terceiros; e
(xii) Participar do capital de outras sociedades.

IV - DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

V - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de **R$ 64.821.665,00 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**,

representado por 64.821.665 (sessenta e quatro milhões, oitocentas e vinte e uma mil, seiscentas e sessenta e cinco) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R$)	%
Carlos Roberto Jacomine da Silva	38.893.001	38.893.001,00	60
Welinton Martins de Castro	3.241.083	3.241.083,00	5
Welder Alexandre Garcia	3.241.083	3.241.083,00	5
Rogério Cordeiro da Silva	3.241.083	3.241.083,00	5
Patricia Regina de Souza	3.241.083	3.241.083,00	5
Marco César Cruz	3.241.083	3.241.083,00	5
Ivana Freire Zini	3.241.083	3.241.083,00	5
Fabiana Mendes Pólla	3.241.083	3.241.083,00	5
Adriana Gasparini Cruz	3.241.083	3.241.083,00	5
TOTAL	**64.821.665**	**64.821.665,00**	**100**

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

VI – REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 6ª – Os sócios reunir-se-ão ordinariamente até quatro meses após o enceramento do exercício social a fim de deliberarem a respeito das seguintes matérias: aprovar as contas da Sociedade e o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado referente ao exercício anterior.

Parágrafo 1º: As Reuniões Extraordinárias de Sócios poderão ser realizadas mediante convocação de, no mínimo, 25% de quotas dos sócios, a qualquer momento, para tratar de assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo 2º: Nas Reuniões de Sócios, os sócios poderão ser representados por procuradores "ad hoc". Os sócios que manifestarem seus votos via e-mail ou

através de qualquer outro meio de comunicação escrita serão considerados presentes à reunião. De todas as reuniões serão lavradas atas, as quais serão distribuídas a todos os sócios, dentro de 10 (dez) dias após a realização da reunião.

Parágrafo 3º: As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Presidente, nos termos do parágrafo 1º supra, mediante comunicação entregue com 15 (quinze) dias de antecedência, pessoalmente ou via e-mail, a qual deverá conter o objeto da deliberação da reunião e a identificação do local, data e hora. A convocação poderá ser dispensada no caso de todos os sócios estarem presentes à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º: Os sócios deliberarão a respeito de todas as matérias que tenham impacto no exercício subsequente, até o mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo 5º: Ressalvadas as disposições legais e aplicáveis, bem como o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios.

VII -DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Cláusula 7ª – A administração e gerência da Sociedade ficarão a cargo de uma Diretoria composta pelo presidente, pessoa natural e residente no país, podendo ser ou não um dos sócios e por 3 diretores, pessoas naturais e residentes no país, podendo ser ou não sócios, sendo: (i) Presidente, (ii) Diretor Financeiro, (iii) Diretor de Produção e (iv) Diretor de Gestão, que serão nomeados na forma indicada no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo 1º - O presidente será nomeado pelo sócio majoritário, assim como os Diretores Financeiro e de Produção e o Diretor de Gestão será indicado pela maioria de votos dos sócios minoritários.

Parágrafo 2º - A representação da Sociedade em juízo, perante quaisquer repartições públicas, órgãos do governo, empresas de economia mista e Justiça do Trabalho, caberá ao Presidente ou a um procurador com poderes específicos.

Parágrafo 2º - As procurações serão assinadas pelo Presidente e nos respectivos instrumentos deverão estar especificados os poderes outorgados e, exceto nas procurações "ad judicia", o prazo de validade das mesmas.

Parágrafo 3º - Todos os atos que impliquem em responsabilidade para a Sociedade, como, por exemplo, emissão de cheques, notas promissórias, ordens de pagamento, ordens de transferência, contratos e outros documentos, serão obrigatoriamente assinados:

(a) pelo Presidente, isoladamente; ou
(b) pelo Presidente em conjunto com um Diretor ou procurador; ou
(c) por dois procuradores, em conjunto, desde que poderes específicos lhes tenham sido outorgados.

Parágrafo 4º - É vedado aos sócios, presidente, diretores, procuradores ou empregados da Sociedade praticar atos que envolvam a Sociedade em outras obrigações que não sejam aquelas previstas em seu objeto, ficando o infrator responsável perante a Sociedade e perante terceiros.

Parágrafo 5º - O presidente e os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 6º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, o sócio majoritário nomeará o seu substituto no prazo de até 30 (trinta) dias.

VIII – ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Cláusula 8ª – Observadas as disposições da cláusula 7ª do presente contrato, a Diretoria ficará encarregada da administração dos negócios da Sociedade, podendo praticar todos os atos apropriados e necessários à realização dos objetivos da mesma. Sendo atribuições da Diretoria:

(a) Propor e fazer cumprir o plano anual de negócios aprovado em reunião de sócios;
(b) Propor e fazer cumprir o plano anual de investimentos aprovado em reunião de sócios;
(c) Atender às recomendações aprovadas pelo Conselho de Gestão, nos termos dispostos no Acordo de Quotistas;

(d)Formular o planejamento estratégico de curto e médio prazo para garantir os negócios da Plural;

(e)Supervisionar todos os negócios e atividades da Sociedade;

(f) Preparar estratégias e orientações operacionais para a Sociedade.

IX - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - Os sócios, caso exerçam função administrativa na Sociedade, fixarão uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes."

X – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 10ª – Nos casos de ausência ou impedimento temporários, ou ainda em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz.

Parágrafo 1º - Qualquer sócio poderá se retirar a qualquer momento da Sociedade, notificando os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os termos do Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente da Sociedade, por iniciativa da maioria dos sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo 3º - O sócio declarado falido ou que tenha as quotas liquidadas judicialmente será excluído da Sociedade de pleno direito.

Parágrafo 4º - O sócio excluído da Sociedade por qualquer outro motivo previsto neste contrato ou na legislação, terá suas quotas liquidadas.

XI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 11ª - A cessão e transferência de quotas do capital da Sociedade é permitida, desde que seja observado o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Sociedade.

XII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 12ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por decisão unânime dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio dos sócios, na proporção de suas respectivas participações.

XIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 13ª *- O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício, serão levantados o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado na forma da legislação em vigor.*

Parágrafo 1º *- Observadas as disposições legais, a Sociedade levantará demonstrativos financeiros trimestralmente, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros com base em tais demonstrativos periódicos.*

Parágrafo 2º *- O lucro líquido apurado ao final de cada exercício ou em períodos menores será destinado, conforme determinação dos sócios, devendo ser destacada uma parcela dos lucros de, no mínimo, 1% (um por cento) para ser distribuída entre os sócios.*

Parágrafo 3º *- Uma empresa de auditoria independente, escolhida pelos sócios, realizará a auditoria anual da Sociedade.*

XIV - APLICAÇÃO SUBISIDIÁRIA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Cláusula 14ª – Nas omissões do presente Contrato Social, a Sociedade reger-se-á pelas normas das sociedades anônimas.

XV – DESIMPEDIMENTO

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

XVI - FORO COMPETENTE

Cláusula 16ª – O foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por uma de suas Varas do Fórum Central, fica, desde já, eleito para dirimir quaisquer controvérsias que venham a surgir do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos.

Santana de Parnaíba/SP, 04 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Jacomine da Silva
Sócio Majoritário

Sócios Minoritários:

Welinton Martins de Castro

Welder Alexandre Garcia

JUCESP
20 10 22

Esta página é parte integrante e indissociável da 36ª Alteração de Contrato Social da Plural Indústria Gráfica Ltda.

Rogério Cordeiro da Silva

Patrícia Regina de Souza

Marco César Cruz

Ivana Freire Zini

Fabiana Mendes Pólla

Adriana Gasparini Cruz

Testemunhas:

1. _____
Nome: ANATILIA ROSAS MONTEIRO PEREZ
RG: 34.376.993-1
Órgão Expedidor: SSP/SP

2. _____
Nome: Fleitura Sandermann Prado Silva
RG: 30.384.044-6
Órgão Expedidor: SSP/SP

JUCESP
20 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
629.972/22-9
JUCESP

Declaração

Eu, IVANA FREIRE ZINI, portador da Cédula de Identidade nº 27.786.148-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 255.258.518-30, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700, GALPÃO 2, Tambore, SP, Santana de Parnaíba, CEP 06543-001, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

IVANA FREIRE ZINI
RG: 27.786.148-2 SSP/SP
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA